Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º 33
Proc. Adm n.º 09/20

CONTRATO Nº 05/2020
DISPENSA Nº 01/2020
PROCESSO Nº 009/2020

O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda/SP representada neste ato pela Prefeito Municipal, Sr. **ROBINSON CÁSSIO DOURADO**, RG 28.551.473-8 SSP/SP e CPF 287.921.288-07, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **ALLAN GUSTAVO GARI MOZAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.477.574/0001-30, com sede na Rua Manoel Franco Junior, nº 785, Jardim Brasília, Magda-SP, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA,** de acordo com o que consta do **Processo nº 009/2020,** relativo ao **Dispensa nº 01/2020 Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

Cláusula 1ª
Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em assessoramento técnico e consultoria na área de engenharia civil para o Município de Magda/SP.

Cláusula 2ª
O período de vigência deste contrato é 5 (cinco) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1) A Contratada obrigar-se-á a responder, em relação aos serviços prestados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.
2) Executar os serviços com zelo e presteza, funcionalidade e adequação ao interesse público;
3) Atender os Munícipes, orientando-os; emitir pareceres; cumprir com os objetivos descritos no "Objeto"; e orientar a Procuradoria Jurídica do Município em suas intervenções, quando solicitado.
4) Ficará por conta da Contratada todas as despesas relativas a prestação dos serviços ofertado.

Folha nº 34
Proc. Adm. nº 09/20

5) Os serviços entregues deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.
6) A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
7) A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
8) A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
9) A Contratada se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.
10) Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes ao serviço contratado; assumir despesas decorrentes da execução do objeto, como alimentação, deslocamento, transporte e outros inerentes.

CLÁUSULA 3ª – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em 5 (cinco) meses.

3.2.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de prestação dos serviços poderá sofrer prorrogações.

CLÁUSULA 4ª - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais), a serem pagas em 05 (cinco) parcelas fixas de R$ 3.430,00 (três mil e quatrocentos e trinta reais).

4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, após apresentação de nota fiscal.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2020: unidade: 02.02.00 (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO); funcional:

Folha nº 35
Proc. Adm. nº 09/20

04.122.0004.20005.0000 (MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS); 3.3.90.39.05 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS), ficha 34, nota de empenho nº.258, de 17 de janeiro de 2020).

CLÁUSULA 4ª - DAS PRERROGATIVAS

8.1 Ficam facultadas à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 5ª - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 6º - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 009/2020, modalidade de Dispensa nº 01/2020.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

11.1 A vigência do contrato fica adstrita a 05 meses, a contar da data de assinatura e seus respectivos créditos orçamentários, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA 8ª- DA EXECUÇÃO

12.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS OMISSOS

13.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Folha n.º 36
Proc. 691/20

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Operar-se-ão rescisões contratuais administrativas, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

CLÁUSULA 11ª - DA MULTA

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

15.2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.2.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

15.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

15.2.4 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.

15.2.4.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

Folha n.º 37
Proc. Adm. n.º 09/20

15.3 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.
15.4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.
15.5 – Poderão ainda ser aplicadas as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado como fiscal do contrato o senhor Orlando Gitti Júnior, Secretário Administrativo, RG: nº 7.487.705 (SSP/SP) e CPF: nº 320.263.558-19, devendo acompanhar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

17.2 E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Magda/SP, 21 de janeiro de 2020 de 2020.

MUNICIPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ROBINSON CÁSSIO DOURADO
Prefeito Municipal

ALLAN GUSTAVO GARI MOZAR
CONTRATADA
ALLAN GUSTAVO GARI MOZAR
Proprietários

Testemunhas:

1ª Testemunha

Nome: _____
Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
RG.: 30.034.584-6

RG: _____

2ª Testemunha

Nome: Enio G. Lois

RG: _____
Enio G. Lois
Arquiteto Urbanista
CAU A502-9-2

Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º 38
Proc. Adm. n.º 09/20

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Consultoria prestação dos serviços de engenharia, dando suporte à equipe de servidores braçais, realização de gestão e fiscalização das obras em execução. Elaboração de projetos técnicos, assessoria técnica em engenharia, assessoria técnica em convênios e realização de obras. Acompanhamento e execução de AVCB, CLCB. Levantamentos e Estudos técnicos, analise e aprovação de projetos, alvarás e habite-se, no período da férias do servidor.

CARGA HORÁRIA:

Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:
a) em sala disponibilizada pela prefeitura de Magda, por pelo menos DUAS vezes por semana, com duração, mínima de 04 horas diárias, sem prejuízo de outros chamados necessários e imprescindíveis.
b) Por meios de comunicação disponível 24 horas por dia, para que o servidor responsável da Prefeitura entre em contato via telefone ou internet;
c) em órgãos públicos, quando a prefeitura necessitar de assessoria jurídica em reuniões diversas.
As normas gerais orientarão as partes do ponto de vista executivo, devendo ainda ser observadas a legislação e orientações relativas ao assunto.
A fiscalização deverá tomar conhecimento do contrato e de seus elementos integrantes, de maneira a poder tomar as providências necessárias ao seu perfeito cumprimento podendo exercer as suas atividades em seu sentido mais amplo, dessa forma podendo solicitar esclarecimentos e promover anotações, sem dessas iniciativas sejam subtraídas as responsabilidades inerentes à Contratada.

Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha nº 32
Proc. Adm. n.º 09/20

TERMO CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
CONTRATADO: ALLAN GUSTAVO GARI MOZAR
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2020
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em assessoramento técnico e consultoria na área de engenharia civil.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Folha n.º 30
Proc. Adm.º 09/20

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP
Data de Nascimento: 31/03/1980
Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.
E-mail institucional: pmagda@terra.com.br
E-mail pessoal: prefeitorobinho@magda.sp.gov.br
Telefone(s): (17) 99794-8823
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP
Data de Nascimento: 31/03/1980
Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.
E-mail institucional: pmagda@terra.com.br
E-mail pessoal: prefeitorobinho@magda.sp.gov.br
Telefone(s): (17) 99794-8823
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: ALLAN GUSTAVO GARI MOZAR
Cargo: ENGENHEIRO
CPF:390.145.568-02 RG: 43.122.593-X
Data de Nascimento: 25/04/1987
Endereço residencial completo: Rua Manoel Franco Junior, 785, Jardim Brasília, Magda/SP.
E-mail institucional: eng@allanmozar@gmail.com
Assinatura: _____

Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º 41
Proc. P.M. n.º 09/20

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA/SP
CONTRATADA: ALLAN GUSTAVO GARI MOZAR
CONTRATO N° 05/2020
OBJETO: Contratação de serviços especializados em assessoramento técnico e consultoria na área de engenharia civil.

Nome:	ROBINSON CASSIO DOURADO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.:	28.551.473-8 SSP/SP
Endereço:	RUA URIAS PACHECO DE OLIVEIRA, 411 – CENTRO
Telefone:	(17) 99794-8823
E-mail:	prefeitorobinho@magda.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	ISAC VIEIRA DE SOUZA
Cargo:	CONTADOR
Endereço Comercial Órgão/Setor	RUA SETE DE SETEMBRO, 981, CENTRO
Telefone:	(17) 3487-9020
E-mail:	pmagda@terra.com.br

Magda, 21 de janeiro de 2020.